

Informativo SNA nº 01/2022

Informativo sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA):

Sobre os Processos de Entrega Voluntária/Legal e as Adoções *Intuitu Personae*:

1º Passo: Diferenciar se é um caso de Entrega Voluntária ou Adoção *Intuitu Personae*.

Adoções *Intuitu Personae*: (Art 50 do ECA)

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I-se tratar de pedido de adoção unilateral; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

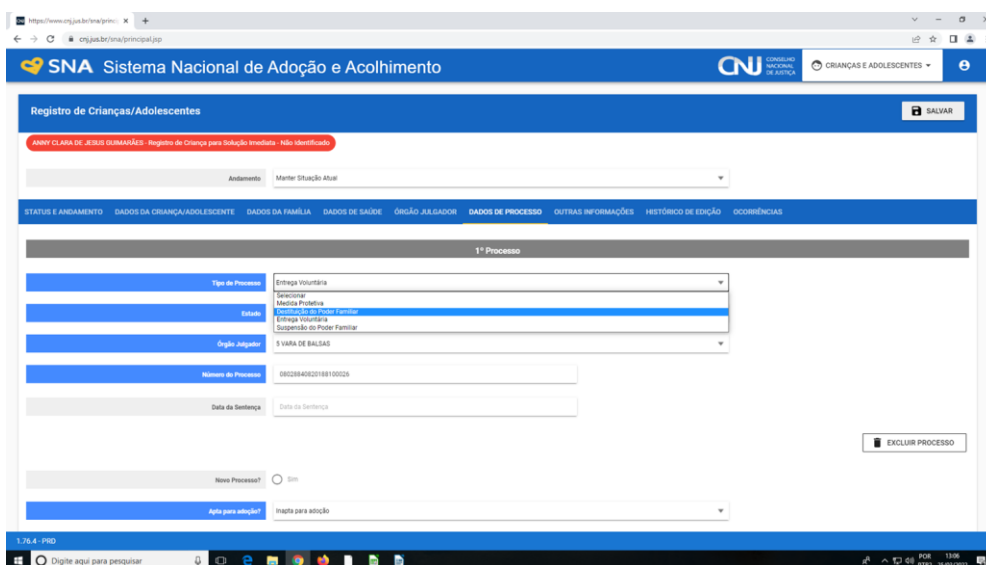
II-for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III-oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

2º Passo: Ao cadastrar a criança/adolescente, informar o tipo de processo: **Medida Protetiva**, **Destituição do Poder Familiar**, **Entrega Voluntária** ou **Suspensão do Poder Familiar** com o respectivo número do processo.

Atenção:

Antes do processo de adoção, pressupõe-se uma Ação de Destituição do Poder Familiar (DPF).



https://www.cnj.jus.br/sna/print... x

cnj.jus.br/sna/print... x

SNA Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Registro de Crianças/Adolescentes SALVAR

ANRY CLARA DE ASSIS SUMARÉES - Registro de Criança para Solução Inovadora - Não Identificado

Atualização: Manter Situação Atual

STATUS E ANDAMENTO DADOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DADOS DA FAMÍLIA DADOS DE SAÚDE ÓRGÃO JULGADOR DADOS DO PROCESSO OUTRAS INFORMAÇÕES HISTÓRICO DE EDIÇÃO OCORRÊNCIAS

1º Processo

Tipo de Processo: Entrega Voluntária

Estado: Maranhão

Órgão Julgador: 5 VARA DE BALSAZ

Número do Processo: 002284802018110026

Data da Sentença: Data da Sentença

Novo Processo? Sim

Após para adoção? Início para adoção

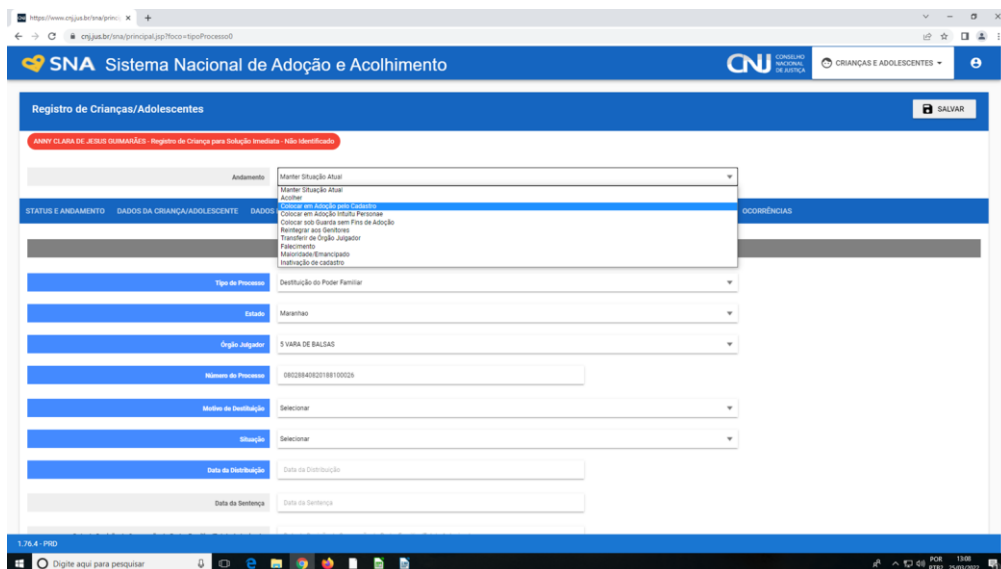
EXCLUIR PROCESSO

1.76.4 - PRO

Digite aqui para pesquisar

13:06 24/02/2022

3º Passo: Caso seja um caso de **Adoção Intuitu Personae** e **não** de Entrega Voluntária: Clicar em **EDITAR**, depois clicar no ícone “Andamento” e selecionar a opção “Colocar em adoção intuitu personae” e clicar no botão **SALVAR**.



Atenção:

A Lei 13.509/2017 introduziu o artigo 19-A no ECA, o qual determina que as gestantes ou mães que demonstrem interesse em entregar seu filho para adoção **deverão ser encaminhadas para a Justiça da Infância e Juventude**, órgão que deverá realizar o processo para busca de família extensa (termo utilizado pela Justiça para designar parentes ou familiares próximos).

Se não for encontrado parente apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente determinará sua colocação sob guarda provisória de quem estiver apto a adotá-la ou em entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Gestora Estadual do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA
Coordenadoria da Infância e Juventude
Matrícula 174508

MARIA TERESA FEITOSA RÊGO
Gestora Estadual do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA
Coordenadoria da Infância e Juventude
Matrícula 178178